

**LEI Nº 1.912, DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 2003 - AUTORIZA  
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, AGENTES DE SAÚDE  
PARA REALIZAR VISTORIA NAS  
UNIDADES HABITACIONAIS DA  
ZONA RURAL NO COMBATE AO  
TRANSMISSOR DA DOENÇA DE  
CHAGAS NO MUNICÍPIO DE  
GUARANI DAS MISSÕES**

26/02/2003 | [Leis](#)

**LEI Nº 1.912, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AGENTES DE SAÚDE PARA  
REALIZAR VISTORIA NAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA  
RURAL NO COMBATE AO TRANSMISSOR DA DOENÇA DE CHAGAS  
NO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de 03 (três) Agentes de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até seis meses, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art.237 da Lei Municipal nº 1.738, de 31 de março de 2000.

Parágrafo único - A necessidade temporária de excepcional interesse público configura pela necessidade de realizar a vistoria em 100% das unidades habitacionais da zona rural do município na busca e eliminação do inseto

transmissor da doença de Chagas, conforme Plano de trabalho aprovado na Ata nº 111/2002 do Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º - A remuneração dos Agentes de Saúde será a equivalente ao Padrão 3, Classe A, da tabela constante do Art.24 da Lei 1.739, de 31 de março de 2000.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa conforme dispõe o art.241, da Lei 1.738/2000.

Art. 4º - Os critérios de seleção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde tendo como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde para Ações de vigilância Epidemiológica mais a contra partida da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO